

CAIXA 5
KQJ
UNION DE BAHIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCI nº 628/65

OBJETO — Dif. de Salário e 13º mês.

AUDIÊNCIAS

23.11.65 a 13.11.65

13.11.65 a 13.11.65

15-2-66 a 15-2-66

Com 2i [illegible]

RECTE. — Antônio Gomes Moreira

REDO. — Banco da Bahia S.A.

Cr\$ 363.286

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro

do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia, autuo a

reclamação

que segue

José L. de M. P. [illegible]
Chefe da Secretaria

23.11.64 13.45

Fl. 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 14/10/64
Fôlha 11 N.º 618
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz ANTÔNIO GOMES MOREIRA, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 5, nº39, neste ato assistido por seu progenitor, sr. ODILON GOMES MOREIRA, brasileiro, / casado, também residente e domiciliado nesta Capital, pelo advogado, / abaixo-assinado, (mandato junto) inscrito na Ordem dos Advogados do / Brasil, Secção de Goiás e sob o nº913 de Ordem e com escritório pro - fissional sito à Av. Tocantins, 52 que, vem mui respeitosamente fren - te a V. Excia. propor ação reclamationária contra BANCO DA BAHIA S/A se - diado à Av. Goiás, 63 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguin - tes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em / 1º de julho de 1964 e continua a prestar serviços;

Que, o seu salário atual é de Cr\$31.108 (trinta e hum mil, cento e oito cruzeiros), ou seja, Cr\$ 29.808 (vinte e nove mil, oitocentos e oito cruzeiros mais Cr\$1.300 (hum mil e trezentos cruzei / ros de um anuênio;

Que, o salário inicial do Reclamante foi de Cr\$ / 19.550 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) e deveria ser de Cr\$39.100 (trinta e nove mil e cem cruzeiros) já que o salário mí - nimo profissional de contínuo era o de trinta e nove mil e cem cruzei / ros;

Que, a firma reclamada vem pagando metade do sala / rio percebido pelo contínuo e tendo o Reclamante diferenças salariais conforme será demonstrado:

a) no mês de julho o Reclamante percebeu Cr\$19.550 e deveria perceber Cr\$39.100 e tendo uma diferença / a receber de Cr\$19.550;

b) no mês de agosto de 1964 o reclamante percebeu / Cr\$19.550 e deveria perceber Cr\$39.100 e tendo uma di / ferença de Cr\$19.550;

c) no mês de ~~agosto~~ setembro de 1964 percebeu Cr\$ / 19.550 e deveria perceber Cr\$39.100 e tendo uma di - ferença de Cr\$19.550;

d) no mês de outubro de 1964, novembro de 1964 e dezembro de 1964 deveria perceber a diferença men - sal de Cr\$19.550;

Fls. 3
2

e) - no mês de janeiro de 1965 o salário recebido foi de Cr\$25.000 e deveria perceber Cr\$39.100 e tendo uma diferença de Cr\$14.100. No mês de fevereiro tem a diferença salarial a receber de Cr\$14.100 já que continuou a perceber Cr\$25.000;

f) - no mês de março o salário percebido foi de Cr\$29.808 e deveria ser o mínimo legal de Cr\$51.840 mais 15% (quinze por cento) previsto na cláusula 4a. do acordo intersindical anexo e tendo uma diferença de Cr\$29.808;

g) de abril até setembro de 1965 tem diferença salarial de Cr\$29.808 já que seu salário não foi alterado/a não ser pelo anuênto de Cr\$1.300 previsto na cláusula 6a. do acordo anexo e que não altera a diferença salarial;

Que, o reclamante vem sempre percebendo metade do que deveria perceber e não é aprendiz já que não tem aprendizagem metódica e já era bancário antes de ser admitido pela reclamada.

DO EXPOSTO, com fundamento no acordo intersindical anexo, documentos juntos e salário mínimo regional requer, respeitosa mente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada ao pagamento das parcelas seguintes:

| | |
|---|-------------|
| Diferenças salariais (de julho de 1964 a outubro de 1964 | |
| percebia Cr\$19.550 e deveria ser Cr\$39.100)..... | Cr\$ 78.200 |
| Diferenças salariais (de novembro a dezembro percebeu | |
| Cr\$19.550 e deveria ser de Cr\$39.100 | |
| e tendo uma diferença de..... | Cr\$ 39.100 |
| Diferenças salariais (de janeiro a fevereiro de 1965 | |
| percebeu Cr\$25.000 e deveria perceber Cr\$39.100)..... | Cr\$ 28.200 |
| Diferenças salariais (de março a setembro de 1965, - | |
| percebeu Cr\$29.808 e deveria perceber Cr\$ 59.618)..... | Cr\$208.656 |
| Diferença do 13º salário (percebeu Cr\$12.560 e deveria | |
| perceber Cr\$19.550)..... | Cr\$ 7.050 |
| Total..... | Cr\$363.206 |

fls. 3

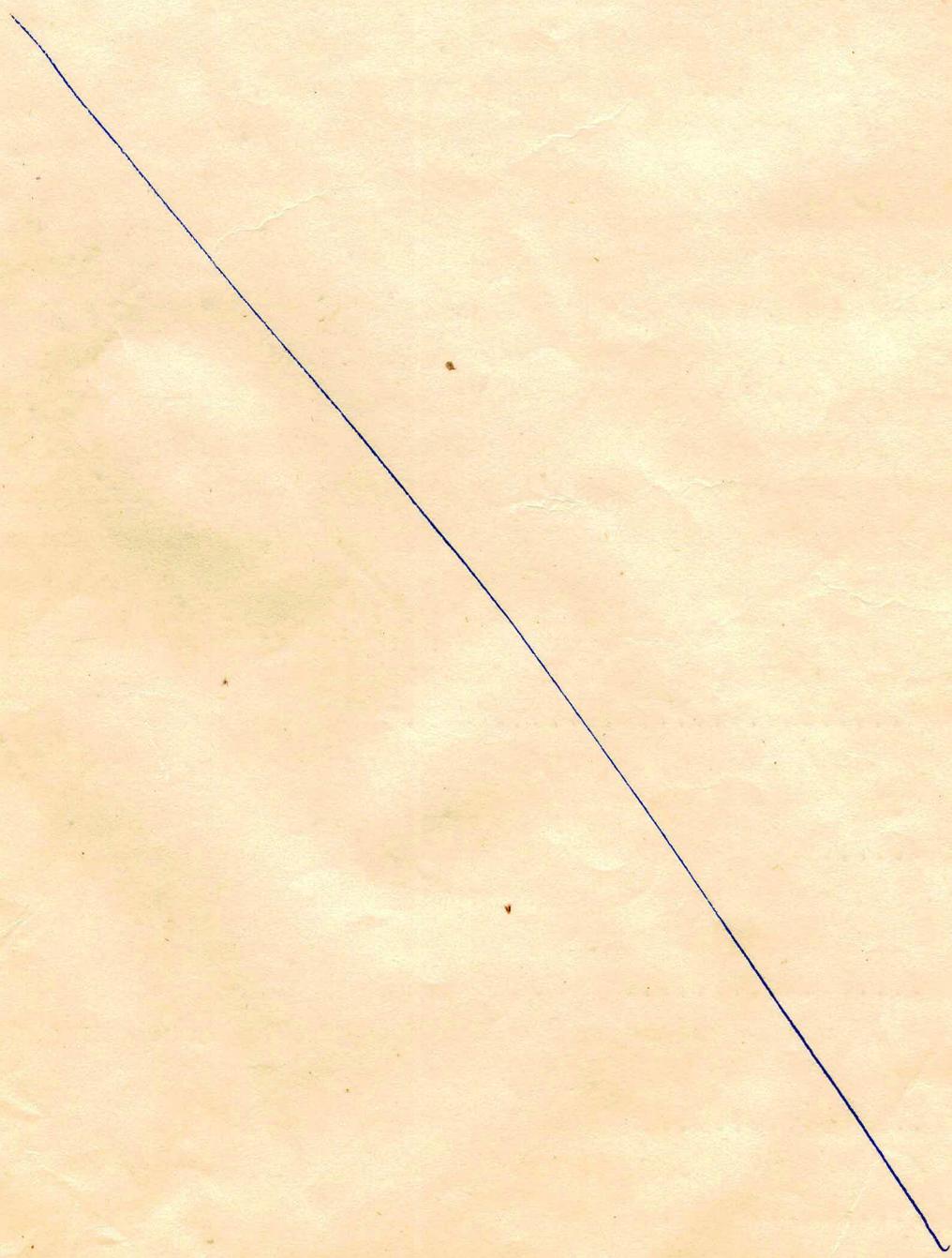
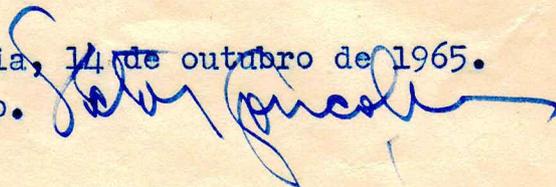
Fl. 4
/

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, testemunhas, etc.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 14 de outubro de 1965.

pp.



70.5
2

A C Ô R D O - S A L A R I A L

ENTRE O SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS E A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS E GOIÁS, NOS SEGUINTE TÊRMO:

- 1 - O presente acôrdo terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 1.964 e término em 31 de agosto de 1.965.
- 2 - São abrangidos pelo presente acôrdo os empregados que a 1º de setembro de 1.964 contavam com um ano ou mais de serviços prestados a um estabelecimento bancário localizado em território do Estado de Minas Gerais, sob a jurisdição do Sindicato dos Bancos conveniente.
- 3 - Aos empregados mencionados na cláusula segunda são concedidos os seguintes aumentos salariais:
 - a) - Aos admitidos até 31 de agosto de 1.963 e que estiverem prestando serviços ao mesmo empregador, à data deste acôrdo, 95% (noventa e cinco por cento) sobre o ordenado vigente em setembro daquele ano, conseqente ao acôrdo celebrado em 23 (vinte e três) do mesmo mês, entre as Entidades ora convenientes; ou sobre o salário profissional atualmente vigente, se a - quêle fôr inferior a êste.
 - b) - Ao empregado admitido a partir de 1º de setembro de 1.963, inclusive, 1/12 (um doze avos) do aumento previsto na letra "a" desta cláusula sobre o salário de admissão, ou sobre o salário profissional ora vigente, se aquêle fôr superior a êste, por mês de serviço completo ao mesmo empregador, até 31 de agosto do corrente ano.
 - c) - Para cálculo dos aumentos acima citados, levar-se-á em conta o ordenado mensal propriamente dito, sem acréscimo de qualquer outra vantagem - concedida pelo acôrdo anterior.
 - d) - Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou resultantes de acôrdo anterior, inclusive os abonos coletivos da última revisão, concedido pelo empregador, a partir de setembro de 1.963.
 - e) - Ao resultado da aplicação dos aumentos previstos acima será adicionado o abono fixo de Cr\$ 10.000=(dez mil cruzeiros), concedido no acôrdo de 1.963 e incorporado ao ordenado de março do corrente ano.
- 4 - O salário profissional inicial para os cargos de escriturários e de portaria será o salário mínimo local acrescido, respectivamente, de 30% - (trinta por cento) e de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Unico: - Ao escriturário com função em Tesouraria será assegurado o adicional de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo local, além da percentagem acima prevista, enquanto estiver em exercício de tais funções.
- 5 - A gratificação mensal de Cr\$ 8.500= (oito mil, quinhentos cruzeiros)- prevista no acôrdo anterior para ocupante de cargo de chefia, em caracter efetivo ou não - passa a ser de Cr\$ 16.500=(dezesseis mil, quinhentos cruzeiros), durante a vigência deste acôrdo.

Parágrafo Unico: - O Banco que vinha concedendo ao caixa, a título de comissão, gratificação, quebra de caixa, risco, ou qualquer outra denominação, em conjunto ou separadamente, importância igual ou superior a Cr\$16.500=(dezesseis mil, quinhentos cruzeiros), fica desobrigado do pagamento - da vantagem prevista nesta cláusula.
- 6 - Ao empregado que contar, na mesma emprêsa, um ano ou mais de serviço, até 31 de agosto de 1.964, será concedido um adicional de Cr\$ 1.300= (um mil, trezentos cruzeiros), por ano completo ou fração superior a 6 meses de serviços.
- 7 - No mês de março de 1.965, as partes convenientes reunir-se-ão para estudos de possibilidades de concessão de abono salarial compensável em aumento coletivo futuro.

s e g u e

Fls. 6
21

C O N T I N U A Ç Ã O

8 - Por ocasião do primeiro pagamento do aumento coletivo previsto neste acôrdo, cada Banco descontará, a favor e para crédito do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, conforme esclarece o parágrafo único, a importância de 10% (dez por cento) sobre o aumento recebido pelo bancário, caso este não se manifeste em contrário, individualmente e por escrito, dentro de cinco (5) dias do aviso que o empregador afixará em cada uma de suas dependências, respeito deste desconto.

Parágrafo Único: - A importância descontada será creditada, em cada dependência, ao Sindicato dos Empregados a que estiverem jurisdição os empregados da dependência, ou, na falta deste, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas e Goiás.

9 - A comissão paritária, criada pelos Sindicatos convenentes, fica incumbida de opinar sobre dúvidas levantadas a respeito da aplicação das cláusulas deste acôrdo.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 1.964.

Sindicato dos Bancos de Minas Gerais

a) Francisco de Assis de Castro - Presidente

Federação dos Empreg. em estabel. Bancários dos Estados de Minas Gerais e Goiás

a) Adeodato Silveira - Presidente da Junta Governativa

NOTA: - Homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão do dia 10.10.64, conforme publicação no "Minas Gerais" 20.10.64 página nº 7.

gms.

Ver.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu Antônio Gomes Moreira, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato assistido por meu / progenitor Odilon Gomes Moreira, nomeio e constituo bastante procuradores os srs. Victor Gonçalves e Durval de Menezes Souza, - brasileiros, casados, advogados, também residentes e domicilia - dos nesta Capital para, em conjunto ou separadamente, proporem / ação reclamationária contra o Banco da Bahia S/A e podendo, para - tal fim , arrolarem testemunhas, fazerem acôrdo, receberem e da - rem quitação, desistirem , recorrerem de todo e qualquer pronun - ciamento ou sentença e praticarem todos os demais atos que se fi - zerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclu - sive substabelecerem.

Goiânia, 14 de outubro de 1965.

X *Antônio Gomes Moreira*

X *Odilon Gomes Moreira*

Reconheço verdadeira a firma *supra de Antônio Gomes Moreira e Odilon Gomes Moreira* de que dou fé.
Em testemunho *mj* da verdade
Goiânia, *14* de *outubro* de 1965
Tennysson de Moraes
Tennysson de Moraes - Esc. J. J. 7

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALICIO
Tennysson de Moraes
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS



BANCO DA BAHIA

SOCIEDADE ANÔNIMA

Pagamento de

MÊS E ANO

NOME: - MOREIRA - ANTONIO GOMES

PROVENTOS

| | | |
|--------------------|------|------------|
| Salário Fixo | Cr\$ | 21.800,00 |
| Adicional | Cr\$ | |
| Abono | Cr\$ | |
| | Cr\$ | |
| Total | Cr\$ | 21.800,00* |

DESCONTOS

| | | |
|---|------|----------|
| I. A. P. B. - Emprést. Simples | Cr\$ | |
| I. A. P. B. - Emprést. Hipotecário | Cr\$ | |
| I. A. P. B. - Emprést. Cooperativo | Cr\$ | |
| I. A. P. B. - Aluguel de Casa | Cr\$ | |
| Sindicato - Mensalidade | Cr\$ | |
| Sindicato - Assist. Médica e Farmac. | Cr\$ | |
| Cooperativa dos Bancários | Cr\$ | |
| Seguro em Grupo | Cr\$ | |
| Adiantamento por Motivo de Férias | Cr\$ | |
| Imposto de Renda | Cr\$ | |
| Desconto por Faltas | Cr\$ | |
| Grêmio | Cr\$ | |
| Seguro em Grupo - Internacional | Cr\$ | |
| Seguro Acidentes Pessoais | Cr\$ | |
| I. A. P. B. - Contribuição | Cr\$ | 1.744,00 |
| Empréstimo Compulsório | Cr\$ | |
| Imposto Sindical | Cr\$ | 309,00 |
| | Cr\$ | |
| | Cr\$ | |

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 19.747,00*

22.254,00

Fes. 9
200

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 23 de novembro de 1965, às 13 horas e 45 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante.

Goiânia, 14 de outubro de 1965

J. N. de Aguiar
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 10
2

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Banco da Bahia S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Antônio Gomes Moreira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,45 (treze e quarenta e cinco) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de novembro-1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 14 de outubro de 1965

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 22 de Outubro de 1965 foi expedida a notificação da sentença de fls. 10 pelo registrado nº 13.316 com "AR",
Goiânia, 22 de Outubro de 1965

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número de registrado 13.316

Procedência _____

Data de registro 21 de Out de 1965

Natureza da correspondência _____

Carimbo da origem

Valor declarado _____



Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 25 de Outubro de 1965

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]



Carimbo de distribuição

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

[Handwritten signature]

Not. de Reclamação - Proc. 618/65

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

12/11/65

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO. DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 618/65

Aos 23 dias do mês de novembro de 1965, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a diferença de salário etc. e movida por ANTONIO GOMES MOREIRA -reclamante contra BANCO DA BAHIA S/A. - reclamado.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado pelo Dr. Louvercy Olival.

Aberta a audiência, foi dada a palavra, ou melhor, aberta a audiência, o Sr. Juiz Presidente verificando que o reclamante, menor, não está acompanhado de seu pai, determinou o adiamento da audiência a fim de que possa o mesmo comparecer assitido na forma legal.

Em seguida foi designada nova audiência para o dia 10 de janeiro de 1966, às 13,30 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu Paulo Fleury, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Paulo

Vogal dos Empregadores

Paulo

Vogal dos Empregados.

Handwritten marks in the top right corner.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE **Goiânia** ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 618/65

Aos **dez** dias do mês de **janeiro** de 1966, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia** sob a presidência do Dr. **Paulo Fleury da Silva e Souza**, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a **diferença de salário.**
e movida por **ANTONIO GOMES MOREIRA-reclamante** contra **BANCO DA BAHIA S.A.**

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e também de seu genitor e o reclamado representado por seu gerente interino, Sr. Renato O-lindo Guizelli, foi aberta a audiência.

Pela reclamado foi apresentada defesa escrita, a qual será junta aos autos.

Preposta a conciliação, não logrou êxito.

Em seguida, havendo outro porcesse em pauta, foi designado o dia 15 de fevereiro de 1966, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Arnono King*, Servente PJ-7 lavei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente
Sony
V. dos Empregadores
Paulo Fleury
V. dos Empregados

Handwritten signatures of Renato O-lindo Guizelli and Victor Gonçalves.

Handwritten signature of Antonio Gomes Moreira.



BANCO DA BAHIA

SOCIEDADE ANÔNIMA
FUNDADO EM 1858

RUA SÃO BENTO, 480
SÃO PAULO

TELEGRAMAS "BANCOBAHIA"

TELEFONE 37-3181

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.-

O BANCO DA BAHIA S.A. representado por seu gerente interino do departamento de Goiânia, senhor Renato Olindo Ghizelli - art. 843 CLT - vem apresentar, como reclamado - seu reclamante ANTONIO GOMES MOREIRA - sua defesa prévia na forma do art. 846 da mesma CLT .

Nesta reclamação o menor e reclamante, admitido pelo Banco como aprendiz, negando esta sua qualidade funcional (de aprendiz) pretende vencimentos e vantagens extras à sua categoria.

A defesa do reclamado restringir-se-á no sentido de reafirmar a condição de aprendiz do reclamante para o que se aduzem os seguintes fatos e argumentos :

- 1.- Na carteira profissional do reclamante consta o assentamento que o classifica no quadro de funcionários do Banco como aprendiz.
 - 2.- Por longo período de exercício o menor Antônio Gomes Moreira concordou, esteve concordando quanto ao estipulado, em especial relativamente aos seus vencimentos.
 - 3.- Não lhe cabe ao seu arbitrio "reclassificar-se", sair da categoria funcional em que se registrou. Mas ao empregador. Ao empregado aprendiz somente é permitido alegar suas aptidões - durante a aprendizagem, antes de completá-la - mediante requerimento ao Ministério do Trabalho que o submeterá a exame de habilitação (art. 62) - "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho - Mozart Victor Russonano - vol. I pag. 204.
 - 4.- O reclamado procedeu com o menor - agora reclamante - segundo o art. 80 CLT. Sua formação profissional desenvolveu-se, metódicamente, no próprio emprego, de vez que, no SENAC não existe curso especializado para o caso em espécie. A instituição, aliás, nem sequer admite bancários - doc. nºs 1 e 2 .
 - 5.- Quanto ao contrato de aprendizagem - doc. nº 3 - há que observar a circunstância de o reclamante - inclusive alegando a contínua ausência do pai (que não compareceu à primeira audiência marcada) obstinar-se em assiná-lo no que pode contar, inadvertidamente com a tolerância do representante local do empregador. Evidencia-se o cumprimento da exigência - quanto ao propósito do empregador - não só pelos demais registros (Carteira Profissional, Registro de Empregado) como pelo fato de ele dispor, inclusive da fórmula mimeografada e por ele (empregador) devidamente assinada - doc. nº 3 - de acordo, perfeitamente, com as exigências do direito trabalhista. Assegura-se, desta maneira, a intencionalidade do reclamado quanto à formalização do contrato de aprendizagem.
- Diante do exposto e considerado, o Banco da Bahia S.A. por seu representante requer a Vossa Excelência seja arquivada a presente reclamação.

Goiânia, 10 de Janeiro de 1966



BANCO DA BAHIA

SOCIEDADE ANÔNIMA
FUNDADO EM 1858

Em resposta queira(m) citar

Goiânia, 06 de Janeiro de 1966.-

Ao
Exmo Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Justiça do Trabalho
N E S T A . -

Prezado Senhor . -

O senhor RENATO OLINDO GUIZELLI é o gerente interino
do BANCO DA BAHIA S.A. devidamente autorizado a representá -
- lo na Justiça Trabalhista, conforme dispõe o art. 843 da -
CLT .

S A U D A Ç Õ E S

BANCO DA BAHIA S. A.
Agência de Goiânia (GO)

GERENTE

CONTADOR

BANCO DA BAHIA

SOCIEDADE ANÔNIMA
FUNDADO EM 1888



CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

1.º TABELIONATO

Bel, João Cândido de Oliveira

Referencia a termo

*depoimento de
Belle A. A.*

Em 11 de maio de 1966

Em 11 de maio de 1966

Cartório, 11 de maio de 1966

T.A.B. SUBSTITUO

Goiania, 06 de Janeiro de 1966

CA
Exmo Sr. Presidente da Junta de Conciliação e
Justiça do Trabalho
N.º 1.234

Prezado Senhor

O senhor RENATO OLIVEIRA, filho de JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA e MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Goiania, Estado de Goiás, vem por meio desta declarar que possui em nome próprio o imóvel descrito a seguir, situado no bairro de Santa Helena, nº 1234, cidade de Goiania, Estado de Goiás, inscrita no R.º de Imóveis nº 1234, e que este imóvel é de propriedade exclusiva do Sr. Renato Oliveira, filho do Sr. João Cândido de Oliveira e Sr.ª Maria do Carmo de Oliveira, e que este imóvel não possui nenhuma hipoteca, ônus ou gravame de qualquer natureza, e que o Sr. Renato Oliveira é o único titular do imóvel, não possuindo qualquer outro interessado no mesmo.



RECIBO

Doc. no 1

Doc. no 1



BANCO DA BAHIA

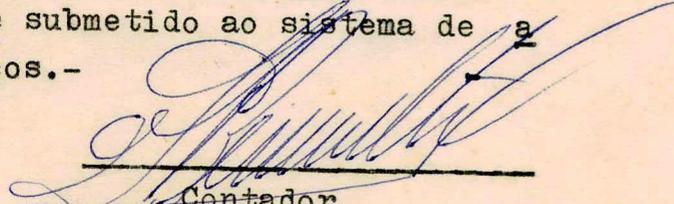
SOCIEDADE ANÔNIMA
FUNDADO EM 1858

Em resposta queira(m) citar

Goiânia-go., 23 de novembro de 1965

Da Chefia de Serviço
À
Gerência

Informamos a gerência que o funcionário Antonio Gomes Moreira - admitido como menor-aprendiz, conforme - consta nos assentamentos de sua Carteira Profissional - continua sendo metódicamente submetido ao sistema de aprendizagem de nossos serviços.-


Contador
Osvaldo Sanches Revuelta

ANTONIO CANTY
R. TA
Eli. João
Atendentes

ARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

1.º TABELIONATO

Artório Cândido de Oliveira

Assinatura

de que dou 16
de validade

Cidade

Artório Cândido de Oliveira

continua sendo metódicamente submetido ao sistema de
prenderam de nossas serviços.

Contador
Artório Cândido de Oliveira

DA BAHIA

ESTADO DE GOIÁS



Lulz Calixto Fermano
Goiânia - Estado de Goiás



Taba
Lulz Calixto Fermano
Goiânia - Estado de Goiás

Doc. nº 2

[Handwritten signature]



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ESCOLA COMERCIAL SENAC (GO.)
Av. Universitária, s/n - C. Postal 309 - Fone 6-2168
GOIÂNIA - GOIÁS



DECLARAÇÃO

FRANCISCO BALDUINO SANTA CRUZ,
Diretor do Departamento Regional do
SENAC em Goiás, sob as penas da lei,

DECLARA, a pedido de parte interessada, o seguinte:

1º- Que este Serviço não está legalmente obrigado a
ministrar cursos a empregados em estabelecimentos bancários e
apenas à classe comerciária;

2º- Que, porisso mesmo, não mantém nenhum curso des-
tinado a servidores menores de qualquer estabelecimento de cré-
dito, limitando suas atividades a cursos de interêsse da clas-
se comerciária.

Goiânia, 22 de novembro de 1965

[Handwritten signature: Francisco Balduino Santa Cruz]

FRANCISCO BALDUINO SANTA CRUZ
Diretor do Departamento Regional

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º. TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a firma *[Handwritten signature]*
de *[Handwritten signature]*
do *[Handwritten signature]*
Em test da re de
Goiânia, 21 de 1965
TAR SUBSTITUTO





BANCO DA BAHIA

SOCIEDADE ANÔNIMA
FUNDADO EM 1858

Doc. (nº 3.) *[Handwritten signature]*

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Entre o BANCO DA BAHIA S/A. com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e Sucursal nesta capital, à Rua São Bento, 480, por seus representantes infra-assinados, doravante aqui denominado Empregador, e o menor ANTONIO GOMES MOREIRA.---, portador da carteira de trabalho nº 1200-63, série 1a., domiciliado em Goiânia, onde reside à Rua 5, nº 39, aqui denominado empregado, neste ato assistido por seu responsável legal, Sr. ODILON GOMES MOREIRA.--- fica justo e convençionado o presente contrato de aprendizagem, o qual se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

1ª) O Empregador admite o menor acima citado aos seus serviços, obrigando-se a submetê-lo a formação profissional metódica na função de Aprendiz de Arquivista, mediante o pagamento de salário nunca inferior a 50% do salario mínimo vigente, de acôrdo com o artigo 80 e seu § único da Consolidação das Leis da Trabalho e artigo 2º do Decreto nº 45,106-A, de 24 de dezembro de 1958.

2ª) A aprendizagem será ministrada no local de trabalho à Av. Goiás nº 63, do empregador, e não ultrapassará o prazo de dois anos, fixado na Portaria Ministerial nº 28, de 4 de fevereiro de 1958.

3ª) A existência do presente contrato será anotado na Carteira de Trabalho do empregado, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 31.546, de 6 de outubro de 1952 e artigo 3º da Portaria Ministerial nº 43, de 27 de abril de 1953.

4ª) O empregado se obriga expressamente a cumprir com exatidão o horário, as instruções e normas internas do empregador, exercendo os seus encargos com probidade e aplicação, bem como assume o compromisso de seguir o regime de aprendizagem que lhe for estabelecido, buscando atingir o máximo de aproveitamento.

5ª) O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das justas causas previstas na legislação vigente, notadamente no artigo 482 da CLT.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, ficando a primeira via em poder do empregador, a segunda em poder do empregado, sendo a terceira remetida à Delegacia Regional do Trabalho, para fins da Portaria Ministerial nº 193, de 11 de dezembro de 1958.

Goiânia, 1º de julho de 1964

BANCO DA BAHIA S. A.
SUCURSAL DE SÃO PAULO

Empregador

Empregado

Responsavel legal do menor

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Enderêço _____

Nome _____

Enderêço _____



BANCO DA BAHIA

SOCIEDADE ANÔNIMA
FUNDADO EM 1858

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Entre o BANCO DA BAHIA S/A. com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e Sucursal nesta capital, à Rua São Bento, 480, por seus representantes infra-assinados, doravante aqui denominado Empregador, e o menor **ANTONIO GOMES MOREIRA**, portador da carteira de trabalho - nº **1200-63**, série **1a.**, domiciliado **em Goiânia**, onde reside à **Rua 5**, nº **39**, aqui denominado empregado, neste ato assistido por seu responsável legal, Sr. **ODILON GOMES MOREIRA**, fica justo e convençionado o presente contrato de aprendizagem, o qual se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

1ª) O Empregador admite o menor acima citado aos seus serviços, obrigando-se a submetê-lo a formação profissional metódica na função de Aprendiz de **Arquivista**, mediante o pagamento de salario nunca inferior a 50% do salario mínimo vigente, de acôrdo com o artigo 80 e seu § único da Consolidação das Leis da Trabalho e artigo 2º do Decreto nº 45,106-A, de 24 de dezembro de 1958.

2ª) A aprendizagem será ministrada no local de trabalho à **Av. Goiás**, nº **63**, do empregador, e não ultrapassará o prazo de dois anos, fixado na Portaria Ministerial nº 28, de 4 de fevereiro de 1958.

3ª) A existência do presente contrato será anotado na Carteira de Trabalho do empregado, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 31.546, de 6 de outubro de 1952 e artigo 3º da Portaria Ministerial nº 43, de 27 de abril de 1953.

4ª) O empregado se obriga expressamente a cumprir com exatidão o horário, as instruções e normas internas do empregador, exercendo os seus encargos com probidade e aplicação, bem como assume o compromisso de seguir o regime de aprendizagem que lhe for estabelecido, buscando atingir o máximo de aproveitamento.

5ª) O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das justas causas previstas na legislação vigente, notadamente no artigo 482 da CLT.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, ficando a primeira via em poder do empregador, a segunda em poder do empregado, sendo a terceira remetida à Delegacia Regional do Trabalho, para fins da Portaria Ministerial nº 193, de 11 de dezembro de 1958.

Goiânia, 1º de julho de 1964

BANCO DA BAHIA S. A.
SUCURSAL DE SÃO PAULO

Empregador

Empregado

Responsavel legal do menor

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Enderêço _____

Nome _____

Enderêço _____



BANCO DA BAHIA

SOCIEDADE ANÔNIMA
FUNDADO EM 1958

12.20

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Entre o BANCO DA BAHIA S/A. com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e Sucursal nesta capital, à Rua São Bento, 480, por seus representantes infra-assinados, doravante aqui denominado Empregador, e o menor **ANTONIO GOMES MOREIRA**, portador da carteira de trabalho nº **1200-63**, série **1a.**, domiciliado **em Goiânia**, onde reside à **Rua 5**, nº **39**, aqui denominado empregado, neste ato assistido por seu responsável legal, Sr. **ODILON GOMES MOREIRA**, fica justo e convencionado o presente contrato de aprendizagem, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª) O Empregador admite o menor acima citado aos seus serviços, obrigando-se a submetê-lo a formação profissional metódica na função de Aprendiz de **Arquivista**, mediante o pagamento de salário nunca inferior a 50% do salário mínimo vigente, de acordo com o artigo 80 e seu § único da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 2º do Decreto nº 45.106-A, de 24 de dezembro de 1958.

2ª) A aprendizagem será ministrada no local de trabalho à **Av. Goiás**, nº **63**, do empregador, e não ultrapassará o prazo de dois anos, fixado na Portaria Ministerial nº 28, de 4 de fevereiro de 1958.

3ª) A existência do presente contrato será anotado na Carteira de Trabalho do empregado, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 31.546, de 6 de outubro de 1952 e artigo 3º da Portaria Ministerial nº 43, de 27 de abril de 1953.

4ª) O empregado se obriga expressamente a cumprir com exatidão o horário, as instruções e normas internas do empregador, exercendo os seus encargos com probidade e aplicação, bem como assume o compromisso de seguir o regime de aprendizagem que lhe for estabelecido, buscando atingir o máximo de aproveitamento.

5ª) O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das justas causas previstas na legislação vigente, notadamente no artigo 482 da CLT.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, ficando a primeira via em poder do empregador, a segunda em poder do empregado, sendo a terceira remetida à Delegacia Regional do Trabalho, para fins da Portaria Ministerial nº 193, de 11 de dezembro de 1958.

Goiânia, 1º de julho de 1964

BANCO DA BAHIA S. A.
SUCURSAL DE SÃO PAULO

Empregador

Empregado

Responsável legal do menor

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Enderêço _____

Nome _____

Enderêço _____



BANCO DA BAHIA

SOCIEDADE ANÔNIMA
FUNDADO EM 1858

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Entre o BANCO DA BAHIA S/A. com séde na cidade de Salvador, Esta do da Bahia, e Sucursal nesta capital, à Rua São Bento, 480, por seus-representantes infra-assinados, doravante aqui denominado Empregador, e o menor **ANTONIO GOMES MOREIRA**, portador da carteira de trabalho - nº **1200-63**, serie **1a.** domiciliado **em Goiânia**, onde reside à **Rua 5,** nº **39**, aqui denominado empregado, neste ato assistido por seu responsável legal, Sr. **OBILON GOMES MOREIRA**, fica justo e convençionado o presente contrato de aprendizagem, o qual se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

1ª) O Empregador admite o menor acima citado aos seus serviços, obrigando-se a submetê-lo a formação profissional metódica na função de Aprendiz de **Arquivista**, mediante o pagamento de salario nunca inferior a 50% do salario mínimo vigente, de acôrdo com o artigo 80 e seu § único da Consolidação das Leis da Trabalho e artigo 2º do Decreto nº 45,106-A, de 24 de dezembro de 1958.

2ª) A aprendizagem será ministrada no local de trabalho à **Av. Goiás** nº **63**, do empregador, e não ultrapassará o prazo de dois anos, fixado na Portaria Ministerial nº 28, de 4 de fevereiro de 1958.

3ª) A existência do presente contrato será anotado na Carteira de Trabalho do empregado, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 31.546, de 6 de outubro de 1952 e artigo 3º da Portaria Ministerial nº 43, de 27 de abril de 1953.

4ª) O empregado se obriga expressamente a cumprir com exatidão o horário, as instruções e normas internas do empregador, exercendo os seus encargos com probidade e aplicação, bem como assume o compromisso de seguir o regime de aprendizagem que lhe for estabelecido, buscando atingir o máximo de aproveitamento.

5ª) O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das justas causas previstas na legislação vigente, notadamente no artigo 482 da CLT.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, ficando a primeira via em poder do empregador, a segunda em poder do empregado, sendo a terceira remetida à Delegacia Regional do Trabalho, para fins da Portaria Ministerial nº 193, de 11 de dezembro de 1958.

Goiânia, 1º de julho de 1964

BANCO DA BAHIA S. A.
SUCURSAL DE SÃO PAULO

Empregador

Empregado

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Endereço _____

Nome _____

Endereço _____

Responsavel legal do menor



BANCO DA BAHIA

SOCIEDADE ANÔNIMA
FUNDADO EM 1858

Handwritten signature or initials in blue ink.

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Entre o BANCO DA BAHIA S/A. com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e Sucursal nesta capital, à Rua São Bento, 480, por seus representantes infra-assinados, doravante aqui denominado Empregador, e o menor **ANTONIO GOMES NORRIRA**, portador da carteira de trabalho nº **1200-63**, série **1a**, domiciliado **em Goiânia**, onde reside à **Rua 5**, nº **39**, aqui denominado empregado, neste ato assistido por seu responsável legal, Sr. **OSILTON GOMES NORRIRA**, fica justo e convencionado o presente contrato de aprendizagem, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª) O Empregador admite o menor acima citado aos seus serviços, obrigando-se a submetê-lo a formação profissional metódica na função de Aprendiz de **Arquivista**, mediante o pagamento de salário nunca inferior a 50% do salário mínimo vigente, de acordo com o artigo 80 e seu § único da Consolidação das Leis da Trabalho e artigo 2º do Decreto nº 45,106-A, de 24 de dezembro de 1958.

2ª) A aprendizagem será ministrada no local de trabalho à **Av. Goiás**, nº **63**, do empregador, e não ultrapassará o prazo de dois anos, fixado na Portaria Ministerial nº 28, de 4 de fevereiro de 1958.

3ª) A existência do presente contrato será anotado na Carteira de Trabalho do empregado, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 31.546, de 6 de outubro de 1952 e artigo 3º da Portaria Ministerial nº 43, de 27 de abril de 1953.

4ª) O empregado se obriga expressamente a cumprir com exatidão o horário, as instruções e normas internas do empregador, exercendo os seus encargos com probidade e aplicação, bem como assume o compromisso de seguir o regime de aprendizagem que lhe for estabelecido, buscando atingir o máximo de aproveitamento.

5ª) O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das justas causas previstas na legislação vigente, notadamente no artigo 482 da CLT.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, ficando a primeira via em poder do empregador, a segunda em poder do empregado, sendo a terceira remetida à Delegacia Regional do Trabalho, para fins da Portaria Ministerial nº 193, de 11 de dezembro de 1958.

Goiânia, 1º de julho de 1964

BANCO DA BAHIA S. A.
SUCURSAL DE SÃO PAULO

Handwritten signature in blue ink over the stamp.

Empregador

Empregado

Responsavel legal do menor

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Enderêço _____

Nome _____

Enderêço _____

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 618/65

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 1966, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Dif. de salário e 13º mês e movida por ANTONIO GOMES MOREIRA-reclamante contra BANCO DA BAHIA S/A.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado por seu gerente Sr. Louvercê Olival, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi celebrado o acôrdo seguinte:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$319.000, ficando, em consequência desse pagamento, rescindido per mutuo acôrdo o contrato de trabalho e dando-se as partes plena, geral e recíproca quitação.

Custas, no valor de Cr\$7.232, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante.

E, para constar, eu, _____, Servente PJ- 7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados

[Assinatura]

Antonio Gomes Moreira
[Assinatura]
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Antonio Gomes Moreira (Representação, quando houver) e o Reclamado Banco da Bahia S/A. (Representação, quando houver) e por este

último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 319.000 (trezentos e dezenove mil cruzeiros)

relativa ao processo nº618/65 desta Junta. O reclamado pagou a montante das custas no valor de Cr\$3.616 (três mil seiscentos e sessesseis cruzeiros)

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO
[Handwritten signature]
RECLAMANTE
[Handwritten signature]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Snr. Presidente.
 Goiânia, 10 de 3 de 1966
 J. H. de Angelis
 Secretário

Arquive-se
 Em 10.3.66

Paulo Ferey
 PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA
 Juiz Presidente da Junta de Conciliação
 e Julgamento de Goiânia.

ARQUIVADO.
 Em 10.3.66
Almeida
 JAIR N. DE MOURA
 Chefe de Secretaria

Arquivado